



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS

ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho

CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 550/2007, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

“Autoriza desafetação e loteamento de área que menciona e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar o terreno urbano constituído de parte da área verde, com área total de 9.493,50 m² (nove mil quatrocentos e noventa e três virgula cinqüenta metros quadrados), localizado no loteamento “*Mutirão Permanente da Moradia*” em Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, local denominado Vila Campina Verde, composta da Quadra 10, que passará a compor as Quadras 12, 13 e 14, limitando-se com a Rua A, nos rumos magnéticos e distâncias de: NW30°45’28”SE-44,00m e NE14°14’32”SW-7,07m; com a Rua E, no rumo magnético e distância de: NE59°14’32”SW – 189,00m; com área verde remanescente no rumo magnético e distância de: SE30°45’28”NW-49,00m, com área da Prefeitura no rumo magnético e distância de: SW59°14’32”NE-194,00m, conforme levantamento planimétrico parte integrante deste.

Art. 2º - Fica alterado a largura da Rua E, que passará a ter 12 metros de largura, sendo a área remanescente no total de 868,92 m², incorporada as quadras descritas no artigo anterior.

Art. 3º - O terreno ora desafetado destina-se único e exclusivamente a atender ao Programa de Moradias Populares do Município, não podendo o mesmo ser oferecido e nem tomado em penhora.

Art. 4º - Caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for preciso, inclusive caracterizando individualmente cada imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2.007.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal